

PUBLICAÇÃO LEGAL

Câmara Municipal de Tamboara

EDITAL 002/2014
 EDITAL DE CHAMAMENTO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA.
 Objeto: Audiência Pública para apresentação dos Relatórios de Avaliação da Gestão Fiscal da Câmara Municipal de Tamboara.
 O Poder Legislativo Municipal de Tamboara, Estado do Paraná, em obediência a Lei de Responsabilidade Fiscal, TORNA PÚBLICO que fará realizar no dia 29 de maio de 2014, com início às 18:00 horas no recinto da Câmara Municipal de Tamboara, AUDIÊNCIA PÚBLICA, estendida aos Legisladores, Autoridades, funcionários e população em geral, com o fim específico de apresentar os Relatórios de Avaliação da Gestão Fiscal referente ao 1º. (primeiro) quadrimestre do exercício financeiro de 2014 do Legislativo Municipal de Tamboara.
 Tamboara, 23 de maio de 2014.

Paulo Cesar dos Reis
 Presidente

Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná

DECRETO Nº 180/2014

Súmula: Homologa a Licitação na Modalidade de Pregão Presencial sob o nº 47/2014-PMSPPR.
 IVANILDO PASSARELI, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E EM CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS LEIS FEDERAL Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI FEDERAL Nº. 8883 DE JUNHO DE 1994 E A LEI Nº. 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002.

DECRETA

Art. 1º Fica homologado o PARECER na forma estabelecida pelo Pregoeiro, extraído da licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 47/2014-PMSPPR de 28 de abril de 2014, que tomou por objeto o Registro de Preço de materiais de cama, mesa, banho e aviamentos, destinados a atender as necessidades do município de São Pedro do Paraná, estado do Paraná, despesa descrita no seguinte projeto: Modalidade: Pregão Presencial nº 47/2014-PMSPPR de 28 de abril de 2014. OBJETO: Registro de Preços de equipamentos e materiais permanentes RECURSOS: PMSPPARANÁ RECURSOS PRÓPRIOS 05.002.12.365.0019.2.051. – Manutenção dos Centros de Educação Infantil 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 05.001.12.361.0018.2.045. Escolas Municipais de 1ª a 4ª Séries – Demais Recursos (Exceto FUNDEB) 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 08.001.08.244.0023.2.063. – CRAS – Centro de Referência em Assistência Social 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 08.002.08.243.0024.6.068. – PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; No Valor Máximo de R\$ 143.700,40 (Cento e quarenta e três mil setecentos reais e quarenta centavos), em favor dos proponentes: S R MÁRQUES & MÁRQUES LTDA– CNPJ 17.117.701/0001-08 no valor de R\$ 5.775,50 (Cinco mil setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

AVIAMENTOS TRICOLANDIA LTDA - EPP– CNPJ 78.572.583/0001-12 no valor de R\$ 88.599,80 (oitenta e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). CONFECÇÕES POLICARPO LTDA – CNPJ 04.738.849/0001-18 no valor de R\$ 6.179,50 (Seis mil cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 26 de maio de 2014.

Registre-se e Publique-se.

IVANILDO PASSARELI
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Terra Rica

DECRETO Nº 239/2014
 SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEVALMIR MOLINA GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL 072/2013 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo municipal de Terra Rica, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 196.400,00 (Cento e noventa e seis mil e quatrocentos reais) nas seguintes dotações:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 30.000,00

04.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0008.2064 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental 3.1.90.13.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 720 - 00102 - Fundeb 40%

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3.900,00

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 2500 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 5.000,00

08.001 - DIVISÃO DE ESPORTE 27.812.0020.2093 - Atendimentos Esportivos, Recreativos e de Lazer 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3980 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 132.882,75

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4840 - 00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 24.617,25

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.3.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 4850 - 00496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR.....R\$ 196.400,00

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o seguinte recurso:

I- Excesso de arrecadação de receitas do programa Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar/SAMU 192 – Receita Orçamentária 172133200300 fonte 496 – no valor de R\$ 157.500,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais);

II- Cancelamento no valor de R\$ 38.900,00 (Trinta e oito mil e novecentos reais), nas seguintes dotações:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 900,00

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.1.71.70.00.00 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO 2490 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.3.72.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 2510 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.3.72.36.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 2520 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 1.000,00

05.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BLMAC 10.302.0011.2056 - Manutenção do SAMU 3.3.72.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA 2530 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E TURISMO 5.000,00

08.001 - DIVISÃO DE ESPORTE 27.812.0020.2093 - Atendimentos Esportivos, Recreativos e de Lazer 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 3950 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA 30.000,00

04.001 - DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL 12.361.0008.2064 - Manutenção do FUNDEB - Ensino Fundamental 3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO 760 - 00102 - Fundeb 40%

TOTAL DO CANCELAMENTO.....R\$ 38.900,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA RICA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE (22/05/2014).

DEVALMIR MOLINA GONÇALVES
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

CONVITE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRADOR, Estado do Paraná, Sr. REINALDO PINHEIRO DA SILVA, invocando os princípios da transparência e da publicidade que regem a Administração Pública amparada no art. 9º da Lei Complementar nº. 101/2000; Torna-se público a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 27/05/2014 (terça-feira), com início às 19:30 horas, no Auditório da Câmara Municipal, na Cidade de Mirador;

Programação:

- 19:30 horas - Apresentação e Análise do Processo de Cumprimento das Metas Fiscais do Primeiro Quadrimestre do Ano de 2014.

Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir e participar das audiências.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE MAIO DE 2.014.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paranavaí

DECRETO Nº 15.067/2014

Dispõe sobre a instituição do Comitê Gestor do Centro da Juventude Fidelis Augusto de Andrade Guimarães e dá providências.
 Rogério José Lorenzetti, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- A implantação do Centro da Juventude Fidelis Augusto de Andrade Guimarães em maio de 2011;

- O princípio da proteção integral, base do Estatuto da Criança e do Adolescente;

- O estabelecido no "Pacto pela Infância e Juventude" – Decreto nº 1.414/2007 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR;

- Que as ações de proteção e de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes devem atender ao princípio da prioridade absoluta;

- Que os adolescentes devem participar na elaboração das políticas e programas a eles destinados, bem como atuar na perspectiva da construção de projetos futuros tanto individuais como coletivos, intervindo de forma decisiva no destino das populações excluídas e invisibilizadas;

- Que o modelo de gestão colegiada, na forma de comitê gestor, formado por representantes de jovens, pais, comunidade e educadores, propiciará o uso da palavra, o direito à escolha e participação nas decisões por parte dos jovens do Centro da Juventude.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Comitê Gestor do Centro da Juventude Fidelis Augusto de Andrade Guimarães.

Art. 2º O Comitê Gestor é uma instância colegiada, formada por órgãos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil de forma paritária, de caráter consultivo e propositivo, tem como objetivo realizar a gestão do Centro da Juventude de forma compartilhada entre Poder Público e Sociedade Civil, de forma a ampliar as ações nas áreas de intervenção, propor, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução das ações, visando rever e qualificar as ações desenvolvidas e divulgar os resultados e impactos gerados.

Art. 3º São atribuições do Comitê Gestor do Centro da Juventude:
 I - acompanhar e fiscalizar as atividades, e as ações desenvolvidas no equipamento, visando à qualidade dos serviços prestados;

II - sugerir prioridades e metas de ação que poderão orientar a elaboração do planejamento anual para o equipamento;

III - elaborar e aprovar normas próprias de funcionamento, o Regimento Interno do Comitê Gestor e a agenda de reuniões com a finalidade de efetivar, sistematizar a atuação e organização do comitê, mensalmente e extraordinária sempre que se fizer necessária, divulgando sua realização;

IV - analisar e propor alterações ao Regimento Interno do Comitê Gestor quando se fizer necessário, com presença de maioria simples de membros do Comitê Gestor em primeira Chamada e em segunda Chamada com qualquer número de membros, desde que assegurada a representatividade dos dois segmentos;

V - divulgar, periodicamente, informações à comunidade interna e externa, sobre a qualidade dos serviços prestados e os resultados obtidos;

VI - promover a articulação e integração entre Gestores, membros de outros Comitês e Conselhos Gestores e Coordenadores de outros Centros da Juventude de abrangência Municipal, Estadual e Federal, permitindo a busca de soluções, estratégias e encaminhamentos comuns;

VII - criar mecanismos de articulação e integração com o respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, encaminhando as demandas atinentes ao âmbito de atuação deste Conselho;

VIII - recomendar ao respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mudanças no processo de gestão do equipamento, quando existirem evidências de descumprimento dos objetivos de atendimento da Política de Juventude;

IX - analisar a substituição de membros do Comitê Gestor, em caso de perda de mandato, abuso de poder, renúncia, casos omissos, fortuitos ou de força maior, de acordo com o previsto no Regimento Interno.

Art.4º O Comitê Gestor é constituído de forma paritária por órgãos representantes do Poder Público e a da Sociedade Civil, representados por membros titular e suplente.

Art. 5º O Comitê Gestor do Centro da Juventude será composto por 14 membros titulares, igual número de suplentes sendo constituído do seguinte modo:

I - 02 (dois) representantes de profissionais do Centro da Juventude;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Fundação Cultural;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VII - 03 (três) adolescentes representantes dos adolescentes inscritos no Centro da Juventude;

VIII - 02 (dois) pais representantes dos pais dos adolescentes inscritos no Centro da Juventude;

IX - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º O (a) Diretor (a) do Centro da Juventude integrará o Comitê Gestor como membro nato fazendo parte da Coordenação Executiva.

§ 2º Dentre os membros representantes dos profissionais do Centro da Juventude, este será composto por educadores, equipe técnica e gestão.

§ 3º Serão representantes dos adolescentes aqueles eleitos por seus pares, em assembleia própria.

§ 4º Os membros eleitos titulares e suplentes terão mandato com duração de dois anos, podendo ser reeleitos e/ou indicados por mais um mandato consecutivo.

§ 5º Os casos de substituição e perda de mandato dos Conselheiros estarão previstos no regimento interno.

§ 6º A função de membro do Comitê Gestor não será remunerada e suas atividades serão consideradas como serviço de relevância pública, sendo garantida a dispensa do trabalho sem prejuízo para o membro, durante as ações específicas do Comitê.

Art. 6º O Comitê Gestor do Centro da Juventude tem a seguinte organização:
 I - Assembleia Geral;

II - Coordenação Executiva.

Art. 7º A Assembleia Geral do Comitê Gestor do Centro da Juventude é a instância de deliberação plena com caráter propositivo, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos no Regimento.

Art. 8º Compete à Assembleia Geral:

I - eleger o (a) Coordenador (a) e o (a) Vice – Coordenador (a), responsáveis pela convocação e direção de suas reuniões;

II - aprovar a inclusão de membros ao Comitê Gestor, em conformidade com os critérios definidos no Regimento;

III - eleger os integrantes da Coordenação Executiva (definir quem e quantos, visando especificamente aspectos de natureza operacional);

IV - aprovar ou recusar propostas a ela submetidas;

V - aprovar as normas de funcionamento do Comitê Gestor;

VI - promover as medidas necessárias ao cumprimento das atribuições do Comitê Gestor.

Art. 9º A Coordenação Executiva é constituída por membros do Comitê Gestor do Centro da Juventude no cumprimento de suas atribuições, constituindo-se em instrumento de interlocução e diálogo entre seus membros.

Art. 10. A Coordenação Executiva é constituída por membros do Comitê Gestor, indicados pela Assembleia Geral, entre seus pares, sendo esta composta pelo (a) coordenador (a), vice-coordenador (a), secretário (a) e vice-secretário (a) do Comitê Gestor.

Art. 11. A Coordenação Executiva se reunirá de acordo com as necessidades, pelo menos bimestralmente, devendo elaborar atas ou relatórios que prestem conta da agenda proposta e dos assuntos tratados.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, RSTADO DO PARANÁ EM 22 DE MAIO DE 2014.

ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI
 PREFEITO MUNICIPAL

▼ POLÍCIA/PE

Bloqueio de R\$ 1,1 milhão de duas associações da PM e de líderes grevistas

NATUZA NERY

BRASÍLIA - AAGU (Advocacia-Geral da União) conseguiu, por meio de uma liminar obtida na Justiça Federal, o bloqueio de R\$ 1,1 milhão das contas de duas associações da Polícia Militar de Pernambuco e de líderes grevistas que organizaram a paralisação da categoria no Estado.

A lei brasileira impede greve na área de segurança.

Neste domingo (25), o ministro da AGU, Luís Inácio Adams, disse à Folha de S.Paulo que o governo federal atuaria contra greves da polícia nos Estados e a passaria exigir que os representantes de associações paguem à União o dinheiro equivalente ao emprego da Força de Segurança Nacional para garantir a ordem pública, compensando a ausência de policiamento decorrente da greve.

Com a ação, o caso de

Pernambuco passa a ser a primeira experiência para garantir ressarcimento dos recursos empregados em transporte, munição, diárias das forças federais.

GREVES RECENTES

- Recentemente, uma onda de greves de policiais militares afetou Estados como Bahia e Pernambuco, e a violência explodiu no período com cenas de saques e depredações. Há indicativos de que novas paralisações de policiais militares, civis e até da Polícia Federal ocorram no período da Copa.

Na última sexta-feira (23), jornalistas estrangeiros demonstraram preocupação com as greves na área de segurança pública em entrevista com ministros do governo envolvidos com a questão.

Sem dar detalhes aos jornalistas, o ministro José Eduardo Cardozo (Justiça) havia admitido apenas que o governo tem planos alternativos.

PUBLICAÇÃO LEGAL

Prefeitura Municipal de Paranavaí

DECRETO Nº 15.074/2014

Altera o art. 1º do Decreto Municipal nº 10.806 de 12 de dezembro de 2008. Rogério José Lorenzetti, Prefeito do Município de Paranavaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do decreto Municipal nº 10.806 de 12 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes dias, locais e horários para a realização de feiras livres no Município de Paranavaí:

Feira da Fartura da Vila Operária:
 Terças-feiras: Rua João Graff Schreiber- entre a Av. Martin Luther King e Rua Ver. José de Souza Leite - das 15:00 hs às 21:00 hs;

Feira da Fartura do Jardim São Jorge:
 Quartas-feiras: Praça Márcio Correia de Lima - das 15:00 hs às 21:00 hs;

“Nossa Feira” no Jardim São Jorge:
 Sábado: Estacionamento das instalações da Secretaria Municipal de Agricultura no Jardim São Jorge em frente à Praça dos Expedicionários – das 7:00 hs às 13:00hs;

Feira da Fartura do Jardim Ipê:
 Quintas-feiras: Rua José Dantas de Lima - entre as Ruas Wladislau Gaida e rua Altino da Silva Azeredo- das 15:00 hs às 21:00 hs;

Feira da Fartura do Jardim Morumbi:
 Sextas-feiras: Praça Domingos Sanches - das 15:00 hs às 21:00 hs;

Feira da Lua:
 Sextas-feiras: Praça dos Pioneiros - das 18:00 hs às 23:00 hs;

Feira da Fartura da Praça dos Pioneiros:
 Sábados: das 5:00 hs às 12:00 hs;

Feira da Fartura:
 Domingos: Rua Pará- entre as Ruas Antônio Felipe e Rua Serafim Afonso Costa - das 5:00 hs às 12:00 hs.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE PARANAÍ, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MAIO DE 2014.

ROGÉRIO JOSÉ LORENZETTI
 PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRADOR

ESTADO DO PARANÁ
 AV. GUAIRA, Nº. 155 - CENTRO - FONE: (044) 3434-1089 - CEP 87840-000 - PARANÁ
 CNPJ: 01.587.743/0001-03 - e-mail:camamirador@best.com.br

PORTARIA Nº. 005/2014.

SÚMULA: Dispõe sobre o Avanço vertical por nível de escolaridade “progressão funcional” a Servidora do quadro efetivo deste Poder Legislativo abaixo relacionados de conformidade com a Lei Municipal 0109/2011 de 07 de Abril de 2011, publicada em 08/04/2011 “Plano de Carreira Cargos e Salários” e dá outras providências..

Aparecido Moreira da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em cumprimento a Lei Orgânica e demais legislações pertinentes e em especial à Lei 0109/2011, e especialmente a Lei 231/2013 que reestruturou os ANEXOS III, Classes A, B, C e D da Lei 0109/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido a partir de 1º de Maio de 2014, avanço vertical à servidora efetiva, relacionada, com os vencimentos base, estabelecido pelo ANEXO III, e mencionados na tabela abaixo de conformidade com o artigo 26 § 3º da Lei 0109/2011 e art. 2º, da Lei 231/2013.

NOME	NÍVEL/REFERÊNCIAS	CARGO	SALÁRIO BASE	% SALÁRIO
Maria Rozeli Lima	III - VI	Secretária	2.256,39	5 2.369,22

Art. 2º. Ficam concedido a Servidora Pública Municipal abaixo, AVANÇOS VERTICAIS por nível de escolaridade com os percentuais sobre seus vencimentos base identificados na planilha acima conforme determina o art. 15, parágrafo único da Lei retro-mencionada:

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

</